

## **eja a lista das 81 sugestões de indiciamento e seus respectivos crimes:**

- 1. JAIR MESSIAS BOLSONARO – Presidente da República** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte); art. 268, caput (infração de medida sanitária preventiva); art. 283 (charlatanismo); art. 286 (incitação ao crime); art. 298 (falsificação de documento particular); art. 315 (emprego irregular de verbas públicas); art. 319 (prevaricação), todos do Código Penal; art. 7º, parágrafo 1, b, h e k, e parágrafo 2, b e g (crimes contra a humanidade, nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos), do Tratado de Roma (Decreto nº 4.388, de 2002); e arts. 7º, item 9 (violação de direito social) e 9º, item 7 (incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo), crimes de responsabilidade previstos na Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950;
- 2. EDUARDO PAZUELLO – Ex-Ministro da Saúde** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte); art. 315 (emprego irregular de verbas públicas); art. 319 (prevaricação) e art. 340 (comunicação falsa de crime), todos do Código Penal; art. 7º, parágrafo 1, b, h e k, e parágrafo 2, b e g (crimes contra a humanidade, nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos), do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 3. MARCELO ANTÔNIO C. QUEIROGA LOPES – Ministro da Saúde** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) e art. 319 (prevaricação), ambos do Código Penal;
- 4. ONYX DORNELLES LORENZONI – Ex-ministro da Cidadania e ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência da República** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal e art. 7º, parágrafo 1, b, h e k, e parágrafo 2, b e g (crimes contra a humanidade, nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos), do Tratado de Roma;
- 5. ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO – Ex-ministro das Relações Exteriores** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) e art. 286 (incitação ao crime), combinado com art. 29; todos do Código Penal;
- 6. WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – Ministro-chefe da Controladoria Geral da União** – art. 319 (prevaricação) do Código Penal;
- 7. ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO – Ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde** – art. 267, § 1º (epidemia com

- resultado morte), do Código Penal; art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
8. **MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO – Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), e art. 319 (prevaricação), ambos do Código Penal; e art. 7º, (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
  9. **ROBERTO FERREIRA DIAS – Ex-diretor de logística do Ministério da Saúde** – art. 317, caput, do Código Penal (corrupção passiva); art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; art. 10, XII e art. 11, I (improbidade administrativa), todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
  10. **CRISTIANO ALBERTO HOSSRI CARVALHO – Representante da Davati no Brasil** – art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);
  11. **LUIZ PAULO DOMINGUETTI PEREIRA – Representante da Davati no Brasil** – art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);
  12. **RAFAEL FRANCISCO CARMO ALVES – Intermediador nas tratativas da Davati** – art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);
  13. **JOSÉ ODILON TORRES DA SILVEIRA JÚNIOR – Intermediador nas tratativas da Davati** – art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);
  14. **MARCELO BLANCO DA COSTA – Ex-assessor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde e intermediador nas tratativas da Davati** – art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);
  15. **EMANUELA BATISTA DE SOUZA MEDRADES – Diretora-Executiva e responsável técnica farmacêutica da empresa Precisa** – arts. 299, caput (falsidade ideológica), 304 (uso de documento falso) e 347 (fraude processual), todos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; e art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
  16. **TÚLIO SILVEIRA – Consultor jurídico da empresa Precisa** – arts. 299, caput (falsidade ideológica), 304 (uso de documento falso), ambos do Código Penal; art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

17. **AIRTON ANTONIO SOLIGO – Ex-assessor especial do Ministério da Saúde** – art. 328, caput (usurpação de função pública);
18. **FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Sócio da empresa Precisa** – arts. 299, caput (falsidade ideológica), 304 (uso de documento falso), 347 (fraude processual) e 337-L, inciso V (fraude em contrato), todos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
19. **DANILO BERNDT TRENTO – Sócio da empresa Primarcial Holding e Participações Ltda** e diretor de relações institucionais da Precisa – 337-L, inciso V (fraude em contrato) do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; art. 10, XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
20. **MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Advogado e sócio oculto da empresa FIB Bank** – art. 337-L, inciso V (fraude em contrato), combinado com art. 29, ambos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; e art. 10, XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
21. **RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS – Deputado Federal** – art. 286 (incitação ao crime) e art. 321 (advocacia administrativa), ambos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; e art. 10, XII (improbidade administrativa) da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
22. **FLÁVIO BOLSONARO – Senador da República** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
23. **EDUARDO BOLSONARO – Deputado Federal** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
24. **BIA KICIS – Deputada Federal** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
25. **CARLA ZAMBELLI – Deputada Federal** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
26. **CARLOS BOLSONARO – Vereador da cidade do Rio de Janeiro** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
27. **OSMAR GASPARINI TERRA – Deputado Federal** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), e art. 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal;

28. **FÁBIO WAJNGARTEN – ex-chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom)** do governo federal – art. 319 (prevaricação) e art. 321 (advocacia administrativa), ambos do Código Penal;
29. **NISE HITOMI YAMAGUCHI – Médica participante do gabinete paralelo** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), do Código Penal;
30. **ARTHUR WEINTRAUB – ex-assessor da Presidência da República e participante do gabinete paralelo** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), do Código Penal;
31. **CARLOS WIZARD MARTINS – Empresário e participante do gabinete paralelo** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte); e art. 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal;
32. **PAOLO MARINHO DE ANDRADE ZANOTTO – biólogo e participante do gabinete paralelo** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), do Código Penal;
33. **ANTÔNIO JORDÃO DE OLIVEIRA NETO – biólogo e participante do gabinete paralelo** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), do Código Penal;
34. **LUCIANO DIAS AZEVEDO – Médico e participante do gabinete paralelo** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) do Código Penal;
35. **MAURO LUIZ DE BRITO RIBEIRO – Presidente do Conselho Federal de Medicina** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) do Código Penal;
36. **WALTER SOUZA BRAGA NETTO – Ministro da Defesa e Ex-Ministro Chefe da Casa Civil** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) do Código Penal;
37. **ALLAN LOPES DOS SANTOS – Blogueiro suspeito de disseminar fake news** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
38. **PAULO DE OLIVEIRA ENEAS – Editor do site bolsonarista Crítica Nacional** suspeito de disseminar fake news – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
39. **LUCIANO HANG – Empresário suspeito de disseminar fake news** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
40. **OTÁVIO OSCAR FAKHOURY – Empresário suspeito de disseminar fake news** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
41. **BERNARDO KUSTER – Diretor do Jornal Brasil Sem medo**, suspeito de disseminar fake news – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

42. **OSWALDO EUSTÁQUIO – Blogueiro suspeito de disseminar fake news** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
43. **RICHARDS POZZER – Artista gráfico suspeito de disseminar fake news** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
44. **LEANDRO RUSCHEL – Jornalista suspeito de disseminar fake news** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
45. **CARLOS JORDY– Deputado Federal** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
46. **FILIPE G. MARTINS – Assessor Especial para Assuntos Internacionais do Presidente da República** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
47. **TÉCIO ARNAUD TOMAZ – Assessor especial da Presidência da República** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
48. **ROBERTO GOIDANICH – Ex-presidente da FUNAG** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
49. **ROBERTO JEFFERSON – Político suspeito de disseminar fake news** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
50. **HÉLCIO BRUNO DE ALMEIDA – presidente do Instituto Força Brasil** – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
51. **RAIMUNDO NONATO BRASIL – Sócio da empresa VTCLog** – art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
52. **ANDREIA DA SILVA LIMA – Diretora-executiva da empresa VTCLog** – art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
53. **CARLOS ALBERTO DE SÁ – Sócio da empresa VTCLog** – art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
54. **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ – Sócio da empresa VTCLog** – art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
55. **JOSÉ RICARDO SANTANA – Ex-secretário da Anvisa** – art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013;

56. **MARCONNY NUNES RIBEIRO ALBERNAZ DE FARIA – Lobista** – art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013;
57. **DANIELLA DE AGUIAR MOREIRA DA SILVA – Médica da Prevent Senior** – art. 121, caput, combinado com os arts. 13, § 2º, alínea b, e 14, todos do Código Penal;
58. **PEDRO BENEDITO BATISTA JÚNIOR – Diretor-executivo da Prevent Senior** – arts. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 269 (omissão de notificação de doença) e 299, caput (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
59. **PAOLA WERNECK – Médica da Prevent Senior** – art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal;
60. **CARLA GUERRA – Médica da Prevent Senior** – art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
61. **RODRIGO ESPER – Médico da Prevent Senior** – art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
62. **FERNANDO OIKAWA – Médico da Prevent Senior** – art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
63. **DANIEL GARRIDO BAENA – Médico da Prevent Senior** – art. 299, caput (falsidade ideológica) do Código Penal;
64. **JOÃO PAULO F. BARROS – Médico da Prevent Senior** – art. 299, caput (falsidade ideológica) do Código Penal;
65. **FERNANDA DE OLIVEIRA IGARASHI – Médica da Prevent Senior** – art. 299, caput (falsidade ideológica) do Código Penal;
66. **FERNANDO PARRILLO – Dono da Prevent Senior** – arts. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 269 (omissão de notificação de doença) e 299, caput (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
67. **EDUARDO PARRILLO – Dono da Prevent Senior** – arts. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 269 (omissão de notificação de doença) e 299, caput (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);

68. **FLÁVIO ADSUARA CADEGIANI – Médico que fez estudo com proxalutamida** – art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
69. **WILSON MIRANDA LIMA – Governador do Estado do Amazonas** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) e art. 319 (prevaricação), ambos do Código Penal; art. 7º item 9; art. 9º item 1, 3, e 7; c/c 74 da Lei no 1.079, de 1950 (Crimes de Responsabilidade); – *(incluído na sessão de terça-feira)*
70. **MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO** – Secretário Estadual de Saúde do Estado do Amazonas – art. 319 (prevaricação) do Código Penal; – *(incluído na sessão de terça-feira)*
71. **HEITOR FREIRE DE ABREU – ex-subchefe de Articulação e Monitoramento da Casa Civil** e ex-coordenador Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19 – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) do Código Penal;
72. **MARCELO BENTO PIRES – Assessor do Ministério da Saúde** – art. 321 (advocacia administrativa) do Código Penal;
73. **ALEX LIAL MARINHO – ex-Coordenador de logística do Ministério Da Saúde** – art. 321 (advocacia administrativa) do Código Penal;
74. **THIAGO FERNANDES DA COSTA – Assessor técnico do Ministério da Saúde** – art. 321 (advocacia administrativa) do Código Penal;
75. **REGINA CÉLIA OLIVEIRA – Fiscal de contrato no Ministério da Saúde** – art. 321 (advocacia administrativa) do Código Penal;
76. **HÉLIO ANGOTTI NETTO – Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) e art. 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal;
77. **JOSÉ ALVES FILHO – Dono do grupo José Alves, do qual faz parte a Vitamedic** – art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), combinado com art. 29, ambos do Código Penal;
78. **AMILTON GOMES DE PAULA – Vulgo Reverendo Amilton, representante da Senah** – art. 332, caput (tráfico de influência), do Código Penal;
79. **PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.** – art. 5º, IV, d (ato lesivo à administração pública) da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
80. **VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA – VTCLog** – art. 5º, IV, d (ato lesivo à administração pública) da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

81. **LUIS CARLOS HEINZE – senador da República – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal. – *(incluído na sessão de terça-feira)*.**